

EMENDA Nº - CMA
(ao Projeto de Lei nº 2159, de 2021)

Suprima-se o § 5º do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 5º do texto aprovado pela Câmara dos Deputados para a Lei Geral do Licenciamento Ambiental estabelece a possibilidade de que empreendimentos de minerodutos, gasodutos e oleodutos possam entrar em operação logo após a emissão da Licença de Instalação. Se tal hipótese pode ser adequada para o licenciamento de determinados empreendimentos como ferrovias e rodovias, sobre os quais são reduzidos os impactos de sua operação face à instalação, o mesmo não se aplica a minerodutos, gasodutos e oleodutos.

Tais empreendimentos exigem cuidados específicos após a emissão da Licença de Instalação até a emissão da Licença de Operação, a serem estabelecidas pelas autoridades licenciadoras em cada caso concreto, uma vez que geralmente a operação de tais atividades gera significativo impacto ambiental, a exigir a atuação preventiva do órgão ambiental, especialmente na determinação de condicionantes.

Nesses termos, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores à presente emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

